

Lei nº 420.

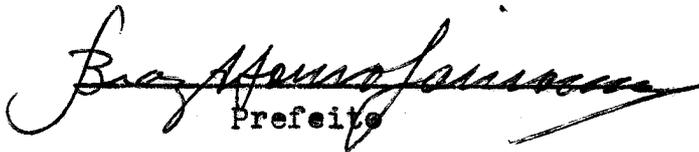
Dispõe sôbre cobrança de taxa de construção de calçamento.

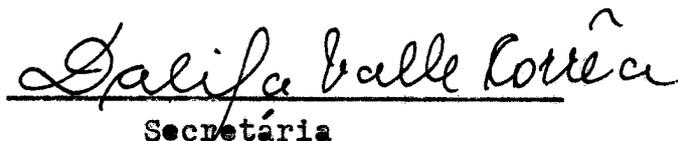
A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o pagamento total de calçamento pelo contribuinte, nas ruas com largura de seis (6) metros ou inferior a seis (6) metros.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 9 de julho de 1965.

  
Prefeito

  
Secretária